

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Cultural e Científica Virvi Ramos		UF: RS
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Nossa Senhora de Fátima, com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201801882		
PARECER CNE/CES Nº: 677/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Nossa Senhora de Fátima, com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pela Associação Cultural e Científica Virvi Ramos, com sede no mesmo município e estado.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

I. DADOS GERAIS

Processo: 201801882.

Mantida: FACULDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (FACULDADE FÁTIMA).

Código da Mantida: 2826.

Mantenedora: ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS.

CNPJ: 88.665.914/0001-12.

Município/UF: Caxias do Sul/RS.

II. ANÁLISE

Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento EaD tem como referencial o Conceito Institucional (CI), os conceitos obtidos em alguns dos indicadores e em cada um dos eixos presentes no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Presencial e a Distância, sem prejuízo de outras exigências legais e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão.

No presente processo, a instituição obteve conceito institucional satisfatório igual a 4, no entanto, os seguintes indicadores basilares apresentaram conceitos insatisfatórios, não atingindo o conceito mínimo necessário, conforme apresentado abaixo:

<i>Indicador</i>	<i>Conceito</i>
<i>5.14) infraestrutura tecnológica</i>	<i>1</i>

5.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação	2
5.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA)	2

A comissão de especialistas apontou as seguintes fragilidades concernentes aos requisitos legais e normativos e aos indicadores constantes do relatório de avaliação in loco, com as respetivas fundamentações que justificam a atribuição do conceito insatisfatório, conforme abaixo elencado:

A - CONCEITOS INSATISFATÓRIOS ATRIBUÍDOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IN LOCO PARA OS INDICADORES ELENCADOS ABAIXO:

Dimensão 3: EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

3.10. Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação).

Justificativa para conceito 2: A IES estimula e apoia a participação em eventos e a produção discente por meio da divulgação dos trabalhos na Revista Científica Virvi Ramos. Não foi evidenciada política estruturada de apoio financeiro para organização e participação em eventos pelos discentes.

Dimensão 4: EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

4.5. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático.

Justificativa para conceito 2: De acordo com as informações obtidas nas reuniões com a equipe gestora da IES e a Coordenação de EAD/Cursos obteve-se a informação de que a IES fez a contratação do material didático junto a empresa IESDE. Após consulta ao PDI e ao contrato firmado entre a IES e a IESDE não ficou evidenciado uma sistematização do controle de produção e distribuição de material específico para atendimento da IES em tela. Após análise do ambiente pedagógico do discente, não foram identificadas estratégias ou ferramentas específicas que possibilitem a acessibilidade comunicacional.

Dimensão 5: EIXO 5 – INFRAESTRUTURA

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente.

Justificativa para conceito 1: A IES apresentou uma sala de apoio de informática com 21 computadores, com configuração de processador Core 2 Duo, 2 GB de memória RAM e Sistema Operacional Windows 7 32 bits, devidamente licenciado. A configuração dos equipamentos está desatualizada tanto em software quanto hardware. Os computadores têm, no mínimo, 12 anos de defasagem em relação a uma configuração atualizada e não atendem às necessidades para um perfil de aluno EaD, que necessita abrir várias abas de navegadores Internet, material didático em documentos de mais de 200 páginas, livros da biblioteca virtual e grandes vídeos de até uma hora, presentes no material didático institucional. Outro problema é o acesso à Internet. Conforme relatado pela equipe de TI da IES, a IES conta com 3 ligações à Internet, a saber: 1) Ligação de 25 Mbps para acesso pelos alunos (Biblioteca e Laboratório de Informática), 2) Ligação de 20 Mbps para acesso pelo pessoal técnico-administrativo, com aumento solicitado para 68 Mbps, aguardando implantação, e 3) ligação de 50 Mbps de redundância, usado apenas para contingenciamento. A velocidade de acesso à Internet para os alunos também não atende às necessidades institucionais devido ao grande número de acessos simultâneos. O acesso a livros virtuais, documentos de material didático e vídeos exigem uma maior largura de banda para acesso à Internet.

5.14. Infraestrutura tecnológica.

Justificativa para conceito 1: O PDI não apresenta nem descreve quaisquer recursos tecnológicos disponíveis. Não há menção a capacidade e estabilidade de energia elétrica, rede lógica ou acordo de nível de serviço.

5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação.

Justificativa para conceito 2: Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação disponibilizados pela IES incluem: - Laboratório de Informática com 20 computadores com configuração desatualizada, bem como sistema operacional desatualizado, lançado há 10 anos; - Computadores para acesso ao acervo na biblioteca, em configuração também defasada; - Servidor ERP com dois processadores Octa-core e 64 GB de memória RAM, responsável por manter o sistema acadêmico; - Conjunto de equipamentos de rede, roteadores e switches para interligação dos equipamentos que cobrem parte da IES com rede WiFi na frequência de 2,4GHz, sem suporte a frequência de 5 GHz, sem cobertura a todos os espaços da IES; - Hospedagem do AVA para download do material didático dos cursos EaD, sem especificações de dimensionamento; - Ligações de acesso à Internet de 20 Mbps para alunos, 20 Mbps (com expansão solicitada para 68 Mbps) para técnicos administrativos e 50 Mbps de redundância. Os recursos de TIC asseguram a execução do PDI, pois as políticas acadêmicas descritas no PDI não dimensionam demandas ou operações a serem realizadas usando as TIC's . No entanto, os recursos TIC não viabilizam as ações acadêmicas administrativas e não garantem a acessibilidade comunicacional, visto que sua limitação impede ações presenciais para um grande número de alunos. A IES solicitou 300 vagas EaD para o curso de Administração. Os recursos de TIC existentes não possibilitariam o acesso simultâneo presencial de parte desses alunos para realizarem provas presenciais, entre outros eventos, dada suas limitações em largura de banda no acesso à Internet, baixa qualidade do acesso WiFi e equipamentos desatualizados.

5.18. Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA.

Justificativa para conceito 2: O AVA da IES é mantido de forma terceirizada para empresa IESDE, que possui um contrato de fornecimento de material didático e disponibiliza o AVA para download do material. Não há previsão, em contrato, de ferramentas de interação entre docentes, discentes e tutores, apesar de ser registrado que tais ferramentas existam. Não há integração entre o AVA, o sistema acadêmico ou a biblioteca virtual, nem previsão para essa integração.

III. CONCLUSÃO

Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 5º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Registre-se que, em função do indeferimento do presente pleito, esta Secretaria se manifesta igualmente desfavorável à autorização do curso superior em Administração (código: 1429061, processo: 201801892), pleiteado quando da solicitação do presente processo. Ressalte-se que os atos a serem publicados por esta Secretaria ficam condicionados à deliberação do protocolo de Credenciamento EaD pelo CNE.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA*

ASSUNTO: Autorização vinculada de curso superior na modalidade EaD.

I - DADOS GERAIS

Processo: 201801892.

*Mantida: FACULDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (FACULDADE
FÁTIMA).*

Código da Mantida: 2826.

Mantenedora: ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS.

CNPJ: 88.665.914/0001-12.

Curso (processo): ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO).

Código do Curso: 1429061.

Vagas Totais Anuais (relatório de avaliação / processo): 300 (TREZENTAS).

Carga horária (relatório de avaliação / processo): 3.254 horas.

II - CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in locorealizada no endereço da sede da instituição, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4,17</i>
<i>Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4,71</i>
<i>Dimensão 3: Infraestrutura</i>	<i>4,50</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,41</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

IV - CONCLUSÃO

Considerando as evidências, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise. No entanto, em função da vinculação com o processo de Credenciamento EaD nº 201801882, o qual não atendeu adequadamente às exigências da instrução processual e foi indeferido, em conformidade com o art. 4º, da Portaria Normativa nº 23/2017, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do presente pleito.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

A instituição obteve conceito o conceito final igual a 4 (quatro), com os seguintes conceitos nos 5 (cinco) eixos avaliados.

Eixo	Conceito
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,67
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,83
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,60
Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,43
Eixo 5 – Infraestrutura	3,06
Conceito Final	4

No entanto, atenção deve ser prestada nos elementos de infraestrutura fundamentais para a oferta de cursos na modalidade EaD, que são mostrados no quadro a seguir.

Indicador	Conceito
5.14) infraestrutura tecnológica	1
5.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação	2
5.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA)	2

Os detalhes relativos às razões de conceitos tão baixos nesses elementos tecnológicos encontram-se explicitados no corpo deste Parecer. Com tamanhas fragilidades, não vejo como encaminhar favoravelmente ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Nossa Senhora de Fátima.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Nossa Senhora de Fátima, com sede na Rua Alexandre Fleming, nº 454, bairro Madureira, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Cultural e Científica Virvi Ramos, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente